



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 666, DE 09 DE MARÇO DE 1.998.**

“Disciplina a Concessão de Vale Transporte”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as normas instituídas pela legislação federal sobre o benefício, concernentes aos trabalhadores em geral.

**Art. 2º**- O Vale-Transporte, de âmbito estritamente municipal, não terá natureza salarial e não será incorporado à remuneração, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e, ainda, não será considerado rendimento tributável para fins de desconto do imposto de renda.

**Art. 3º** - O benefício consistirá em uma ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração básica do servidor beneficiado e será coberto por dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Para usufruir do benefício o servidor interessado deverá requerer a concessão, à Secretaria Municipal de Administração, autorizando o desconto de 6% (seis por cento) de sua remuneração básica e firmando declaração de que o Vale-Transporte destinar-se-á exclusivamente ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único** - O Vale-Transporte será entregue ao servidor em quantidade suficiente a garantir todas as suas necessidades de deslocamento no mês, incluídos os sábados, domingos e feriados para os quais seja o servidor convocado para trabalhar.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de março de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 18/03/98
NO JORNAL LOCAL <i>Expresso</i>
<i>Caracara</i>